

LEI Nº 1.375, DE 06 DE AGOSTO DE 1992.

Reajusta a gratificação da Supervisora da Merenda Escolar e dá outras providências

REVOGADA **Lei Complementar nº 05, de 01/06/1995**

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica reajustado de 20% (vinte por cento) para 40% (quarenta por cento) a gratificação da Supervisora da Merenda Escolar, a partir de 01 de Julho de 1992.

Parágrafo único. A referida gratificação de que se trata o Artigo 1º incidirá sobre os vencimentos e demais vantagens adicionais.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 06 de agosto de 1992.

Prof. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário da Prefeitura Municipal